

Estudo de impacto de vizinhança como instrumento da gestão do espaço urbano na cidade de Franca/Sp**Neighborhood impact study as an instrument for urban space management in the city of Franca/Sp**

DOI:10.34117/bjdv6n7-253

Recebimento dos originais: 09/06/2020

Aceitação para publicação: 12/07/2020

Roberlei César Dal Sasso

Mestrando Profissional do Programa de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Campus Passos, Brasil.

Instituição: Universidade do Estado de Minas Gerais

Endereço: Av. Juca Stockler, 1130 - Belo Horizonte, Passos - MG, 37900-106

E-mail: rc_dalsasso@hotmail.com

Eduardo Meireles

Doutor em Engenharia Urbana pela Universidade Federal de São Carlos.

Instituição: Universidade do Estado de Minas Gerais

Endereço: Av. Prof. Mário Palmério, 1001, Frutal - MG, 38200-000

E-mail: eduardo.meireles@uemg.br

João Paulo Leonardo de Oliveira

Doutor em Engenharia Aeronáutica e Mecânica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica.

Instituição: Universidade do Estado de Minas Gerais

Endereço: Av. Prof. Mário Palmério, 1001, Frutal - MG, 38200-000

E-mail: joao.oliveira@uemg.br

Carlos Henrique Sabino Caldas

Doutor em Comunicação pela Universidade Estadual Paulista.

Instituição: Universidade do Estado de Minas Gerais

Endereço: Av. Prof. Mário Palmério, 1001, Frutal - MG, 38200-000

E-mail: carlos.caldas@uemg.br

Miriam Pinheiro Bueno

Doutora em Engenharia Urbana pela Universidade Federal de São Carlos.

Instituição: Universidade do Estado de Minas Gerais

Endereço: Av. Prof. Mário Palmério, 1001, Frutal - MG, 38200-000

E-mail: miriam.bueno@uemg.br

Fernando Melo da Silva

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Instituição: Universidade do Estado de Minas Gerais

Endereço: Av. Prof. Mário Palmério, 1001, Frutal - MG, 38200-000

E-mail: fernando.silva@uemg.br

Lígia Barros de Freitas

Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos
Instituição: Universidade do Estado de Minas Gerais
Endereço: Av. Prof. Mário Palmério, 1001, Frutal - MG, 38200-000
E-mail: ligia.freitas@uemg.br

Brenda Coimbra Silva

Mestranda Profissional do Programa de Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da
Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Campus Passos, Brasil.
Instituição: Universidade do Estado de Minas Gerais
Endereço: Av. Juca Stockler, 1130 - Belo Horizonte, Passos - MG, 37900-106
E-mail: coimbras.brenda@gmail.com

RESUMO

Ao longo do tempo as pessoas passaram a viver em núcleos urbanos. No princípio eram pequenas vilas, chegando aos dias atuais a metrópoles com milhões de habitantes. A vida em cidades facilitou o acesso a diversas oportunidades: emprego, educação, saúde, cultura e lazer. Porém, essa disponibilidade de serviços e atrações também causam efeitos negativos, caso não haja planejamento. O aumento da importância da gestão do espaço urbano e da conscientização acerca das questões ambientais trouxe a necessidade de realização de estudos que analisem as consequências da instalação de empreendimentos em espaços urbanos. O Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV pode contribuir para a construção de um espaço urbano mais equilibrado. Para isso, o trabalho avaliará a efetividade dos estudos realizados no município de Franca/SP, usando o EIV do SESC na cidade como parâmetro e propondo um Termo de Referência para padronizar elaboração e análise dos estudos. A proposta é uma adaptação de Lollo e Rohm (2005) que se baseia na divisão em cinco eixos: Meio Físico, Aspectos Urbanísticos, Infraestrutura Urbana, Saneamento e Qualidade de Vida e Impactos Socioeconômicos; e na posterior análise dos impactos levantados e de suas medidas mitigadoras e/ou potencializadoras.

Palavras-chave: Estudo de Impacto de Vizinhança, Estatuto da Cidade, Gestão e Planejamento Urbano.

ABSTRACT

Over time, people began to live in urban centers. In the beginning they were small towns, reaching today the metropolis with millions of inhabitants. Life in cities has facilitated access to various opportunities: employment, education, health, culture and leisure. However, this availability of services and attractions also have negative effects if there is no planning. Increasing the importance of urban space management and raising awareness about environmental issues has led to the need to carry out studies that analyze the consequences of setting up projects in urban spaces. The Neighborhood Impact Study - EIV can contribute to the construction of a more balanced urban space. For this, the work will evaluate the effectiveness of the studies carried out in Franca City/ SP, using the SIV of the SESC in the city as a parameter and proposing a Term to standardize the preparation and analysis of the studies. The proposal is an adaptation of Lollo and Rohm (2005) that is based on the division into five axes: Physical Environment, Urban Aspects, Urban Infrastructure, Sanitation and Quality of Life and Socioeconomic Impacts; and the subsequent analysis of the impacts raised and their mitigating and / or enhancing measures.

Keywords: Neighborhood Impact Study, City Statute, Urban Planning and Management.

1 INTRODUÇÃO

A ocupação do espaço urbano, de acordo com Serra (2014, p. 769) é um processo de adaptações espaciais oriundo da busca das satisfações humanas socialmente definidas. Essas modificações e adaptações e os interesses difusos de diferentes grupos, leva a conflitos sociais e urbanos.

Cymbalista (2001) esclarece que mesmo que o imóvel esteja dentro do que determina a lei, sua utilização não diz respeito somente ao proprietário da área e ao poder público, mas também a coletividade, cuja tutela dos interesses cabe ao Estado, nos termos e formas traçados pela ordem posta.

Para mediar os conflitos gerados por empreendimentos e atividades nos imóveis particulares ou públicos, a realização de estudos que avaliem os impactos causados no espaço urbano se faz necessário.

No caso brasileiro, após anos de debate e de algumas experiências isoladas, como nos casos das cidades de São Paulo e Porto Alegre, foi definido o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como o instrumento de análise dos impactos da instalação de novas atividades nas cidades.

O EIV está previsto na Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001, conhecida como Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), em seus artigos 36 ao 38, contudo, sua efetivação, depende de regulamentação por meio de lei municipal (art. 36 do Estatuto das Cidades), somando-se com o estudo prévio de impacto ambiental (EIA) como instrumento de gestão do espaço urbano e da conscientização acerca das questões ambientais.

O objetivo do presente estudo será avaliar a efetividade dos estudos realizados no município de Franca/SP, usando o EIV do SESC na cidade como parâmetro e propondo um Termo de Referência para padronizar elaboração e análise dos estudos.

Tal se justifica tendo em vista que mesmo existindo legislação federal sobre o tema (Estatuto das Cidades), e em Franca, já existir regulamentação do EIV, há algumas deficiências que podem ser observadas nos Estudos realizados no País. (Lollo & Rohm, 2005). Ainda segundo os autores, essas deficiências podem ser divididas em duas situações: falhas de legislação e/ou de forma de condução dos trabalhos, sendo, este último o caso de Franca, visto que não há detalhes nas normatizações municipais sobre como devem ser elaborados os estudos, e a cada empreendimento há uma metodologia de avaliação proposta.

Trata-se de pesquisa qualitativa que envolveu análise bibliográfica, documental e estudo de casos.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**2.1 GESTÃO URBANA – O ONTEM E HOJE**

De acordo com Rocco (2006), o homem busca a adaptação ao meio ambiente natural através da construção de outro ambiente. Esse outro ambiente é construído para que se tenha habitabilidade, conforto e segurança para sua sobrevivência. É importante a distinção entre ambientes naturais e o ambiente construído (ou ambiente urbano) para entender as relações do homem e seus consequentes impactos.

São reconhecidos os muitos benefícios trazidos pela vida em cidades frutos da maior facilidade de acesso aos serviços nas mais diversas áreas, tais como: saúde, educação, lazer, emprego, moradia entre outras, todos perceptíveis, porém, o acesso às vantagens trazidas pela vida em centros urbanos não está dividida de forma equilibrada.

A concentração da população em centros urbanos aumentou rapidamente e de acordo com Maricato (2004), a quantidade de brasileiros que vivem em cidades atingiu mais de 80% no ano 2000. Esse aumento de pessoas vivendo em cidades ocorreu pelo êxodo rural, no qual contingentes de pessoas saíram de zonas rurais e foram para as cidades em busca de oportunidades de emprego, que segundo Marques (2010) deu-se por conta da alteração do processo produtivo na área rural e a consequente diminuição da necessidade de mão-de-obra no campo, impondo a essas pessoas buscar empregos nas áreas urbanas, principalmente na atividade industrial.

Ao longo do processo de urbanização brasileiro, mais intenso entre os anos 40 e 80 do século passado, o marco regulatório das cidades era basicamente o Código Civil de 1916, cujo foco eram apenas as questões individuais, o que nos dizeres de SCHASBERG (2011), configurou um paradigma liberal, só posteriormente alterado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), mais o Estatuto das Cidades, quando um “[...]novo paradigma jurídico-urbanístico reconhece o direito individual de propriedade desde que cumprida as funções sócio-ambientais determinadas pela legislação urbanística, especialmente pelas leis municipais.” (SCHASBERG 2011).

A Constituição de 1988 incluiu dois artigos a respeito da Política Urbana (Artigos 182 e 183), que resultou no processo de elaboração de Leis Orgânicas Municipais (art. 30 da CF/88), bem como de Planos Diretores, nos casos dos municípios com mais de vinte mil habitantes, sendo este o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (Cf. §1º, art. 182 da CF/88).

O novo paradigma jurídico-urbanístico fruto da CF/88 consolida-se enfim com a Lei Federal nº 10.257 de 2001 conhecida como Estatuto da Cidade.

2.2 ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA E O SURGIMENTO DE UMA PERSPECTIVA DE REGULAÇÃO DA PRODUÇÃO NO ESPAÇO URBANO

Com o advento do Estatuto da Cidade, em 2001, vários instrumentos de gestão da política urbana foram regulamentados. Segundo Rolnik *et al* (2005), o principal desses instrumentos é o Plano Diretor cuja elaboração deve ser realizada a partir da participação popular e de todos os setores da sociedade. Entre outros instrumentos no âmbito municipal regulamentados pelo Estatuto da Cidade estão: disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, zoneamento ambiental, gestão orçamentária participativa, progressividade do IPTU, direito de preempção e o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) compreende um importante instrumento de planejamento e gestão ambiental urbana, que faz parte do processo de licenciamento de empreendimentos e atividades localizados em áreas urbanas, cujo objetivo é “[...] diagnosticar e prever os impactos de empreendimentos que serão implantados na cidade, além de indicar medidas de prevenção, correção e mitigação.” (PERES; CASSIANO, 2019)

Porém, mesmo antes da regulamentação do EIV como um instrumento de gestão urbana, no Estatuto das Cidades, algumas cidades criaram mecanismos de avaliação dos impactos em ambientes urbanos, o que se deu, conforme PERES; CASSIANO (2019) por conta de suas Leis Orgânicas, seja por conta capítulo da Constituição Federal sobre o meio ambiente ou, ainda, pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), que previa o Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), ou por influência das experiências das cidades de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul (com a proposta do Estudo de Viabilidade Urbanística - EVU, em 1978) e o município de São Paulo (com a proposta do Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, em 1994).

2.3 EIV – REGULAMENTAÇÃO ATRAVÉS DO ESTATUTO DA CIDADE

O EIV está descrito na Seção XII do Estatuto da Cidade nos artigos 36 a 38. Rocco (2006) define que o EIV é um novo instrumento com o objetivo de mediar interesses entre empreendimentos urbanos, gestores públicos e o cidadão comum.

Essa mediação se faz necessário para que a utilização de um imóvel/empreendimento não venha a prejudicar a vizinhança e o seu fluxo urbano, complementando os ditames descritos entre os artigos 1.277 e 1.281 do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002), que consideram uso anormal da propriedade interferências geradas pela utilização do prédio vizinho prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos proprietários ou possuidores do prédio vizinho.

Com a adoção do EIV como um instrumento de gestão urbana reforçar-se a ideia de que a utilização do imóvel urbano não diz respeito somente ao proprietário, dando à propriedade e às obras nela realizadas uma dimensão coletiva, impondo à propriedade um servir à sua função social.

O artigo 36 do Estatuto da Cidade define que lei municipal específica determinará quais empreendimentos e atividades deverão fazer o Estudo. O artigo 37 determina que a avaliação deva ser realizada levando em consideração os efeitos positivos e negativos do empreendimento em questão, tendo, no mínimo, as seguintes questões:

I – Adensamento populacional; II – Equipamentos urbanos e comunitários; III – Uso e ocupação do solo; IV – Valorização imobiliária; V – Geração de tráfego e demanda por transporte público; VI – Ventilação e iluminação; VII – Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

O artigo 38 do Estatuto das Cidades (Brasil, 2001), deixa claro que a realização do EIV não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

A necessidade de realização do EIV para situações apresentadas acima, de acordo com Marques (2010), cria um instrumento democrático que incentiva a participação da população, e ao contrário do que possa parecer melhora a qualidade e aceitação do empreendimento junto à comunidade próxima e da sociedade como um todo.

2.4 EIV – REGULAMENTAÇÃO ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCA/SP

A cidade de Franca está localizada na região nordeste do Estado de São Paulo e de acordo com dados do CENSO IBGE (2010), possuía 318.640 pessoas, sendo que 98,23% moradores da área urbana. O dado mais recente do IBGE (População estimada 2017) indica o total de 347.237 habitantes (aumento de quase 9% nesse período).

O processo de regulamentação do EIV ocorreu na cidade em dois momentos distintos: primeiro para empreendimentos particulares e, posteriormente, para empreendimentos públicos.

A Lei Complementar 9/1996, instituiu o Código de Meio Ambiente Municipal (FRANCA, 1996), cujo texto foi alterado, inserindo-se o art. 20-A, pela Lei Complementar 141/2009 (FRANCA, 2009) para incorporar a necessidade de elaboração do EIV, nos seguintes termos:

Artigo 20-A - É instituído o Estudo de Impacto de Vizinhança, na forma dos artigos 36 a 38 do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que é obrigatório nos casos previstos no artigo 10 desta Lei Complementar.

§ 1º - O EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança, será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área de suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões:

I. Adensamento populacional;

- II. Equipamentos urbanos e comunitários;
- III. Uso e ocupação do solo;
- IV. Valorização imobiliária;
- V. Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- VI. Ventilação e iluminação; e
- VII. Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

§ 2º - O EIV será submetido à audiência pública quando houver solicitação de 20 (vinte) pessoas ou mais, residentes no Município, regendo-se pelo disposto no artigo 18 desta Lei Complementar. Independentemente da audiência pública, o EIV poderá ser consultado livremente no órgão público em que estiver depositado, podendo-se fazer cópias do mesmo, às custas da pessoa interessada.

§ 3º - A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação do estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requerido nos termos da legislação ambiental Federal, Estadual e desta Lei Complementar.

Os empreendimentos listados no Artigo 10 do Código de Meio Ambiente do Município de Franca são: *i*) aterros sanitários, processos e instalações para compostagem, incineração e reciclagem de quaisquer rejeitos e resíduos; *ii*) aeroportos, heliportos, rodoviárias, terminais de cargas, rodovias, ferrovias, usinas hidrelétricas, linhas de eletrificação, frigoríficos, matadouros e parques temáticos; *iii*) estabelecimentos de produção, transporte (oleodutos) e armazenamento de álcool e derivados de petróleo; *iv*) construção de sistemas de tratamento de esgotos, coletores-tronco, interceptores e emissários dos sistemas públicos de esgotos sanitários, excetuando-se as obras lineares localizadas em arruamentos ou estradas existentes, margens de cursos d'água e servidões de passagem em propriedades localizadas no perímetro urbano; *v*) atividades de mineração, em especial extração de pedras, areia, argila, saibro, diamantes e assemelhados; *vi*) unidades ou complexos cloroquímicos ou carboquímicos; *vii*) estabelecimentos para lavagem de veículos de transporte de carga e estabelecimentos para estacionamento de veículos de transporte de carga; *viii*) distritos industriais; *ix*) loteamentos, condomínios fechados, construções multifamiliares; *x*) supermercados, hipermercados, hospitais, prontos-socorros, clínicas com internações ou para pequenas cirurgias, centros comerciais ou conjuntos de lojas.

No ano de 2016, através da Lei Complementar nº 266 (FRANCA, 2016), alterou a Lei Complementar 137/2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Franca e dá outras providências, introduziu o artigo 57-A, que em seu inciso I, alínea b, item 8, determinou que condomínios horizontais de prédios de até 3 (três) pavimentos e/ ou 16 (dezesesseis) unidades habitacionais, estariam dispensados da realização do EIV para regularização junto a Prefeitura (FRANCA, 2008).

Em relação a empreendimentos realizados pelo Poder Público, a regulamentação veio em 2012, através da Lei Complementar nº 206, cujo texto, provido de 11 artigos, é mais minucioso, inclusive ao indicar em seu art. 2º. o que se considera “empreendimentos de significativo impacto urbano” e portanto, sujeito ao EIV, a saber:

- Art. 2º - Consideram-se empreendimentos de significativo impacto urbano e sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança aqueles que possam afetar:
- I.A saúde, a segurança, o bem-estar e qualidade de vida da vizinhança;
 - II.As relações de convivência e vizinhança;
 - III.As atividades sociais e econômicas;
 - IV.As propriedades químicas, físicas ou biológicas do meio ambiente;
 - V.A infra-estrutura urbana e seus serviços (sistema viário, sistema de drenagem, saneamento básico, eletricidade e telecomunicações);
 - VI.O patrimônio cultural, artístico, histórico, paisagístico e arqueológico do município;
 - VII.A paisagem urbana. (FRANCA, 2012)

Na mesma lei em seu art. 3º. define o conceito de vizinhança, compreendendo-a o meio humano e o meio físico que sofrerão o impacto de um empreendimento, sendo que sua delimitação deverá ser feita em cada estudo a ser realizado, de acordo com o alcance dos impactos do empreendimento.

Nos artigos 4º. ao 7º. da Lei Complementar nº 206/2012 é tratado o procedimento para realização do EIV.

3 METODOLOGIA

A metodologia de trabalho empregada nesse projeto será dividida em duas etapas: a primeira é uma revisão bibliográfica acerca das questões técnicas e legais do tema. No segundo momento, a partir da adaptação de metodologia proposta por Lollo e Rohm (2005), propor uma ferramenta para padronizar a realização e análise dos EIV realizados no município de Franca, tendo como padrão o Estudo realizado para a construção do Serviço Social do Comércio – SESC, na cidade de Franca/SP.

4 RESULTADOS

Os EIV elaborados na cidade de Franca são analisados pelo Grupo Técnico de Análises – GTA. Para o acesso aos estudos é necessária a requisição junto a Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal. A partir desse momento foi possível ter acesso ao EIV relacionado à construção da unidade do SESC na cidade.

Para a análise do EIV foi realizada adaptação de metodologia proposta por Lollo & Rohm (2005). Primeiro os aspectos relacionados ao empreendimento são divididos em cinco eixos, sendo eles: Meio Físico (ar, solo, rocha, mananciais superficiais, mananciais subterrâneos, paisagem natural, vegetação e uso e ocupação do solo); Aspectos Urbanísticos (densidade populacional, densidade urbana, mercado imobiliário, ventilação, iluminação, paisagem urbana, patrimônio cultural, qualidade urbanística); Infraestrutura Urbana (vias urbanas, transporte coletivo urbano, redes de água, esgoto, drenagem pluvial, energia elétrica, telefonia, iluminação e segurança pública); Saneamento e Qualidade de Vida (ruído, resíduos sólidos urbanos, resíduos líquidos urbanos,

resíduos industriais e impactos físicos sobre construções vizinhas) e Aspectos socioeconômicos (emprego, arrecadação e geração de serviços).

O EIV referente ao SESC identificou 24 impactos, sendo 16 na fase de construção e oito na operação. A Tabela 1 detalha a classificação dos impactos de acordo com a proposta de um Termo de Referência:

Tabela 1 - Listagem de impactos do EIV – SESC Franca/SP

| Elementos | Meio Físico | Aspectos Urbanísticos | Infraestrutura Urbana | Saneamento e Qualidade de Vida | Aspectos Socioeconômicos |
|---------------------------|-------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Nº de Impactos Construção | 08 | 01 | 01 | 02 | 04 |
| Nº de Impactos Operação | 01 | 03 | 03 | 00 | 01 |

5 CONCLUSÕES

O êxito na utilização do EIV como um instrumento de planejamento urbano possui diversos exemplos no País. Várias cidades incorporaram o estudo de maneira a contribuir nas tomadas de decisão. A cidade de Franca possui legislação específica sobre o tema e corpo técnico para analisar os estudos, porém o documento ainda está relacionado a um processo simplesmente burocrático e protocolar, não funcionando como um instrumento de planejamento ou até mesmo de gestão urbana. A construção de um Termo de Referência com o intuito de facilitar o processo de elaboração e análise poderia contribuir para seu uso mais amplo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.** Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16766.htm#:~:text=LEI%20No%206.766%2C%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201979&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Parcelamento%20do,Art. Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 (Estatuto das Cidades).** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 18 nov. 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 18 nov. 2019.

PERES, Renata Bovo; CASSIANO, Andréia Márcia. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) nas regiões Sul e Sudeste do Brasil: avanços e desafios à gestão ambiental urbana. **URBE, Rev. Bras. Gest. Urbana**, vol.11, Curitiba, 2019, Epub, Dec. 09, 2019. ISSN 2175-3369 Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-33692019000100272&tlng=pt. Acesso em: 27/06/2020.

ROLNIK, Raquel; SCHABERG, Benny; PINHEIRO, Otilie Macedo (Coord.). (2005). **Plano Diretor Participativo**. Brasília: Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Programas Urbanos.

ROCCO, Rogério. **Estudo de Impacto de Vizinhança: Instrumento de Garantia as Cidades Sustentáveis**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SCHASBERG, Benny. **Estatuto da Cidade, EIV e a Gestão Democrática no Planejamento Urbano**. Texto elaborado para o Seminário “Estudo de Impacto de Vizinhança – e a lei do EIV em Porto Alegre”. Porto Alegre, Secr. do Planej. Municipal/ MPE Rio Grande do Sul, 2011. (mimeo). Disponível em: http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/spm/usu_doc/bennyschasberg-eiv_e_ec_.pdf. Acesso em: 27/06/2020.

SERRA, Geraldo Gomes. Questão Urbana e Participação no Processo de Decisão. In: Philippi Jr. Arlindo; Romêro, Marcelo de Andrade; Bruna, Gilda Collet. (Orgs) **Curso de Gestão Ambiental**. São Paulo: Manole, 2014.